



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 935, DE 09 DE JULHO DE 2009

**DISPÕE SOBRE O CALÇAMENTO DE RUAS
DE POUCO TRÁFEGO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a usar materiais alternativos à pavimentação asfáltica nas vias de pouco tráfego e passeios públicos no município de Marechal Floriano.

Parágrafo Único - Os materiais alternativos, ora chamados ecológicos a que se refere o caput deste artigo são:

- I – Blocos pré-moldados;
- II – Paralelepípedos;
- III – Pisos vazados;
- IV – Pisos fabricados com materiais porosos.

Art. 2º - Nos passeios e calçadas deverá existir ao redor das árvores da arborização pública, uma área de infiltração de água em formato quadrangular, com dimensões mínimas de 0,60m x 0,60m.

§ 1º - A área de infiltração ao redor das árvores da arborização pública poderá apresentar dimensões maiores e formatos diversos, inclusive com ajardinamento e aproveitamento paisagístico, mediante prévia autorização do órgão competente, a requerimento do interessado, instruído com a apresentação do projeto construtivo e paisagístico.

§ 2º - No revestimento das calçadas onde não houver posteamento deverão ser deixadas, ao longo das guias e a distâncias estabelecidas pelo órgão competente da Prefeitura, aberturas de 0,60m x 0,60m, com acabamento adequado, para a arborização, que deverá ser efetuada pela Prefeitura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 - (0**)27 3288 1111 - Em@il : prefeitura.marechal@gmail.com





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 09 de julho de 2009

ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 935 / 2009

EM, 09 / 07 / 2009

PREFEITO MUNICIPAL